Estado de São Paulo

Substitutivo	do	Projeto
de Lei		-

DESPACHO

Nº 21/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO AO PÚBLICO, EM GERAL, ESCLARECENDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS MAIORES DE 80 ANOS, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS IDOSOS.

SENHOR PRESIDENTE.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica por esta Lei estabelecida que os órgãos prestadores de serviço à população são obrigados a afixar aviso ao público, em geral, que é assegurada prioridade especial, no atendimento, aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades em relação aos demais idosos.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

<u>Parágrafo Único</u> – Quando se tratar estabelecimentos que prestam atendimento na área da saúde, o teor do aviso afixado ao público deverá conter os seguintes dizeres: os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

ARTIGO SEGUNDO - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

ARTIGO TERCEIRO – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, reservadas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

ARTIGO QUARTO – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Março de 2019.

Luciano Mega



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Justificativa:

A presente propositura, vem em consonância com a Lei 13.466 de 12 de julho de 2.017, que foi

sancionada pelo Presidente Michel Temer, a qual altera a redação do Estatuto do Idoso

(Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2.003), visando assegurar prioridade especial aos idosos maiores

de oitenta anos, inclusive, em relação a outros idosos.

Hoje, a expectativa média de vida dos brasileiros é de 72 anos para homens e 75 para mulheres.

prevendo-se um aumento exponencialmente de pessoas que supere os 80 anos de idade.

Atualmente, em nosso país já há mais de três milhões de pessoas acima dessa faixa etária,

atingindo assim a chamada quarta idade. Na referida fase da vida, em sua maioria, os idosos

apresentam suas mobilidades reduzidas e saúde parcialmente fragilizada, decorrentes dos efeitos

naturais do envelhecimento.

Desse modo, torna-se inegável a necessidade de preconizar e garantir direitos destinados a esta

população, como por exemplo, o direito de preferência especial em atendimentos prestados pelos

serviços de saúde, bem como a priorização do seu atendimento em estabelecimentos comerciais.

Destarte, a sociedade tem o compromisso de velar por seus idosos, garantindo que nenhum direito

será cerceado com o decurso do tempo, assim, peço apoio dos Nobres Colegas para aprovação

desta Lei que permitirá maior publicidade da prioridade especial aos idosos maiores de oitenta anos

em nosso Município.

Sala das Sessões, 20 de Março de 2.019.

Luciano Mega

Vereador - PDT